



Processo n. 120.759/12 CONTRATO N. 2013/090.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DAS MARCAS CHEVROLET, FORD, MERCEDES BENZ, RENAULT E VOLKSWAGEN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS E ADITIVOS DIVERSOS, BEM COMO SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, BORRACHARIA E DE SOCORRO MECÂNICO EMERGENCIAL DE GUINCHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA., situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10B, Chácara 129 A, Conjunto C, Lote 24, Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.728.162/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora IVONETE SILVA DE CASTRO CARNIELLE VILLELA, residente e domiciliada em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 39/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção de veículos de propriedade da Câmara dos Deputados das marcas Chevrolet, Ford, Mercedes Benz, Renault e Volkswagen, incluindo fornecimento de peças genuínas e acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos, bem como serviços de funilaria, pintura, borracharia e de socorro mecânico emergencial de guincho, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 39/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/03/2013.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições de execução de serviços dispostas no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços contratados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, estando devidamente atendidas as exigências descritas no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual, a CONTRATANTE realizará vistoria nas dependências da CONTRATADA para verificação do atendimento às exigências listadas no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços se dará mediante emissão de “Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento”, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.



Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da “Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto - Para a execução dos serviços referentes ao item 1 (manutenção) do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá manter o local de prestação a uma distância máxima de 40km do Congresso Nacional durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, após o recebimento da Requisição, deverá apresentar orçamento prévio, que conterá, no mínimo:

- a) relação das peças, acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos a serem substituídos, com os respectivos códigos do fabricante, para conferência;
- b) custos dos serviços de manutenção e socorro mecânico (guincho) a serem prestados.

Parágrafo sétimo – O prazo para envio do orçamento será de até 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da “Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento”.

Parágrafo oitavo – Para aferição das horas de serviços de mecânica, a CONTRATADA deverá seguir, como referência, o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado.

Parágrafo nono - A elaboração do orçamento não obriga a execução do serviço, que dependerá da aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal do órgão responsável, por meio do envio da “Ordem de Serviço”, prevista no Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos de:

- a) 15 (quinze) dias, contados da data de confirmação do recebimento da “Ordem de Serviço”, no caso de manutenção;
- b) prazo sugerido pela tabela do fabricante, para serviços de lanternagem e pintura, contado da data da confirmação do recebimento da “Ordem de Serviço”;
- c) 5 (cinco) dias, para refazer ou corrigir os serviços de manutenção, lanternagem, pintura e troca de peças, julgados inadequados pela CONTRATANTE, contados da data de rejeição.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE será responsável por levar os veículos até as dependências da CONTRATADA para execução dos serviços, bem como pela retirada desses veículos, exceto nos casos em que solicitar os serviços de socorro mecânico (guincho).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS DE MATERIAL

Os preços unitários das peças e dos acessórios, fluidos e aditivos diversos nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos serão os constantes das listas e tabelas emitidas pelas montadoras, válidas e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

praticadas em todo o território nacional, subtraídos os descontos oferecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fornecerá as listas ou tabelas de preços emitidas pelas montadoras e o catálogo (impresso ou eletrônico), em língua portuguesa, das peças e dos acessórios.

Parágrafo segundo – As listas ou tabelas de preços das peças e dos acessórios deverão ser autenticados por concessionária da marca dos veículos.

Parágrafo terceiro – Os preços das listas serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pelas montadoras.

Parágrafo quarto - As alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD ROM ou por outros, emitidos pelo fabricante.

Parágrafo quinto - No caso de escolha por catálogo eletrônico das peças e dos acessórios, a CONTRATADA deverá instalar os referidos catálogos, em até 2 dias úteis após a assinatura deste Contrato, em dois computadores da CONTRATANTE. A atualização do referido catálogo deverá ser feita, semestralmente, pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da “Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento” pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - A lista de preços inicial, emitida pela montadoras, será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo oitavo - Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante.

Parágrafo nono - Na ausência de peças e acessórios genuínos e originais no mercado, a aplicação de peças similares será aceita sob a condição de oferecerem as mesmas garantias e após aceite formal do órgão responsável.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer peças e acessórios, fluidos e aditivos diversos, caso necessário, para os veículos novos que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo segundo- Os óleos lubrificantes, fluidos e aditivos aplicados deverão ser os recomendados pelos respectivos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SOCORRO MECÂNICO

O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro - O serviço de guincho deve estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo – A solicitação será feita mediante emissão de “Requisição de Prestação de Serviços”, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da “Requisição de Prestação de Serviço” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto - O guincho deverá chegar ao local onde está o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da hora da confirmação do recebimento da Requisição.

Parágrafo quinto - O veículo sinistrado deverá ser encaminhado ao local onde serão realizados os serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

Os serviços executados pela CONTRATADA terão a garantia mínima de:

- a) 6 (seis) meses para os serviços de manutenção;
- b) 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
- c) 1 (um) ano para os serviços de lanternagem e pintura.

Parágrafo primeiro - As peças utilizadas não poderão ter garantia inferior à do fabricante.

Parágrafo segundo - Os prazos constantes desta Cláusula serão contados da data de recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - Além do estatuído no EDITAL, em seus Anexos e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente ao órgão responsável todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo quarto - Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo oitavo – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo nono - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para prestação dos serviços de socorro mecânico (guincho).

Parágrafo décimo - A subcontratação do serviço de socorro mecânico (guincho) se dará mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação dos serviços e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças e dos acessórios destinados à substituição;
- c) devolver à CONTRATANTE as peças, os materiais e os acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- d) prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos de propriedade da CONTRATANTE, inclusive aos equipamentos e acessórios destes, enquanto estiverem nas dependências da CONTRATADA, ou da subcontratada;
- f) permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE ao local em que os veículos estiverem sendo manutenidos, inclusive quando estiverem nas dependências de empresa subcontratada;
- g) fornecer ao órgão responsável pela fiscalização, no ato da assinatura deste Contrato, e sempre que ocorrer atualização de preços, tabelas de preços de peças, componentes e acessórios, tabelas de tempo de serviço (hora trabalhada), distribuídas pelos fabricantes, preferencialmente em meio digital;
- h) responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento das condições avençadas no EDITAL e neste instrumento contratual;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito porventura aplicadas durante a realização de testes nos veículos;
- j) executar, em suas dependências, todos os serviços autorizados pela CONTRATANTE, com exceção daqueles que, justificadamente, não puder realizar;
- k) manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas no EDITAL e de outras decorrentes deste Contrato, deverá a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução contratual, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços;
- c) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas aos serviços executados e/ou fornecimento de peças, adotando providências para regularização de faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 102.870,87 (cento e dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), considerado os percentuais de desconto constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os serviços de manutenção efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes ao item 1 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - Os serviços de socorro mecânico (guincho) efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes aos itens 2 a 8 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto - O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE, referente aos itens 9 a 16 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se referirem ao item 1 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para estar apta a iniciar a execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo previsto no § 1º e no § 11º da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que a CONTRATADA esteja apta a iniciar a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos de execução fixados no § 1º e no § 11º da Cláusula Terceira deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA, poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.2013NE001976 e n.2013NE001977, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Nota de Empenho n. 2013NE001976:

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2013NE001977:

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato terá vigência de 08/05/13 a 07/05/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ivonete S. de C. Carnielle Villela
Sócia
CPF n. 505.739.341-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____